



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OFÍCIO Nº 31/2021.

Camocim de São Félix, 30 de março de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE

Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas-MPCO

Germana Laureano

Procuradora Geral MPCO

Rua Aurora, 885. Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-910.

Objetos:

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0321/2020 (Comunicação nº50401).

Processo TC nº.1810069-1 Conta de Governo Exercício 2017

Modalidade Prestação de Contas Tipo Governo

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

Exmo. Dra. Procuradora Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, eleito em 2 de janeiro de 2021 para o biênio 2021-2022, em atendimento a demanda **Processo TC nº1810069-1 Conta de Governo Exercício 2017 e em cumprimento a Resolução TC nº 8 de 10 de julho de 2013**, encaminha a este tribunal de contas a aprovação por unanimidade das contas com ressalva do Senhor Giorge do Carmo Bezerra referente ao exercício financeiro de 2017, a qual foi aprovada com Ressalva em consonância com o parecer prévio tomado na 9ª sessão ordinária da primeira câmara realizada em 12 de maio de 2020, relatados pelo conselheiro Substituto Marcos Nobrega.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

A decisão tomada à unanimidade da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão ordinária realizada no dia 12 de maio de 2020, traz em seu bojo, entre outros considerando, a recomendação à Câmara Municipal de Camocim de São Félix de aprovar, com ressalvas, as contas do Prefeito, Sr. Giorge do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em cumprimento ao Art.2º da Resolução TCE-PE 08/2013, segue em anexo: a notificação do interessado para defesa, as atas das comissões de legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças juntamente com os Respectivos Pareceres, segue ainda a ata da sessão plenária do dia 15 de março de 2021 a qual analisou o parecer prévio do TCE-PE aprovando por unanimidade respeitando assim o quórum exigido por lei, bem como a certidão de Publicação da deliberação.

Contudo, considerando que recentemente que fui empossado como vereador presidente e que vim ter acesso ao sistema E-TCE por meio do certificado digital, em buscas no sistema E-TCE pude constatar que encontrava-se com prazo para resposta inspirado, fui em busca de informações e constatei que essa casa legislativa ainda não havia deliberado sobre o parecer emitido nas conta de Governo de 2017, ao tomar conhecimento de imediato expedi notificação ao senhor prefeito, para que assim cumprasse o estabelecido na Constituição Estadual bem como na Resolução TCE-PE nº08/2013. Foi notificado o sr. **Giorge do Carmo Bezerra**, ocasião em que foi concedido o tempo de 15 (quinze) dias para querendo apresentar defesa, bem com inclui em pauta de imediato para que assim pudesse ser cumpridas as normas constitucionais, legais e infra legais, por todo o exposto venho esclareço as razões as quais não foram cumpridas a integra da Resolução TCE-PE nº08/2013

Destaca-se, neste instante, o compromisso dessa casa Legislativa de dar andamento e efetividade a todos os pleitos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,



EDIMILSON GOMES DE SOUZA

PRESIDENTE

Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OFÍCIO Nº 31/2021.

Camocim de São Félix, 30 de março de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE

Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas-MPCO

Germana Laureano

Procuradora Geral MPCO

Rua Aurora, 885. Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-910.

Objetos:

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0321/2020 (Comunicação nº50401).

Processo TC nº.1810069-1 Conta de Governo Exercício 2017

Modalidade Prestação de Contas Tipo Governo

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

Exmo. Dra. Procuradora Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, eleito em 2 de janeiro de 2021 para o biênio 2021-2022, em atendimento a demanda **Processo TC nº1810069-1 Conta de Governo Exercício 2017 e em cumprimento a Resolução TC nº 8 de 10 de julho de 2013**, encaminha a este tribunal de contas a aprovação por unanimidade das contas com ressalva do Senhor Gorge do Carmo Bezerra referente ao exercício financeiro de 2017, a qual foi aprovada com Ressalva em consonância com o parecer prévio tomado na 9ª sessão ordinária da primeira câmara realizada em 12 de maio de 2020, relatados pelo conselheiro Substituto Marcos Nobrega.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

A decisão tomada à unanimidade da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão ordinária realizada no dia 12 de maio de 2020, traz em seu bojo, entre outros considerando, a recomendação à Câmara Municipal de Camocim de São Félix de aprovar, com ressalvas, as contas do Prefeito, Sr. Giorge do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em cumprimento ao Art.2º da Resolução TCE-PE 08/2013, segue em anexo: a notificação do interessado para defesa, as atas das comissões de legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças juntamente com os Respectivos Pareceres, segue ainda a ata da sessão plenária do dia 15 de março de 2021 a qual analisou o parecer prévio do TCE-PE aprovando por unanimidade respeitando assim o quórum exigido por lei, bem como a certidão de Publicação da deliberação.

Contudo, considerando que recentemente que fui empossado como vereador presidente e que vim ter acesso ao sistema E-TCE por meio do certificado digital, em buscas no sistema E-TCE pude constatar que encontrava-se com prazo para resposta inspirado, fui em busca de informações e constatei que essa casa legislativa ainda não havia deliberado sobre o parecer emitido nas conta de Governo de 2017, ao tomar conhecimento de imediato expedi notificação ao senhor prefeito, para que assim cumprasse o estabelecido na Constituição Estadual bem como na Resolução TCE-PE nº08/2013. Foi notificado o **sr. Giorge do Carmo Bezerra**, ocasião em que foi concedido o tempo de 15 (quinze) dias para querendo apresentar defesa, bem com inclui em pauta de imediato para que assim pudesse ser cumpridas as normas constitucionais, legais e infra legais, por todo o exposto venho esclareço as razões as quais não foram cumpridas a integra da Resolução TCE-PE nº08/2013

Destaca-se, neste instante, o compromisso dessa casa Legislativa de dar andamento e efetividade a todos os pleitos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,



EDIMILSON GOMES DE SOUZA

PRESIDENTE

Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE